



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.841/2022

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº1020/2022 da Secretaria da Saúde, na qual relata que foi descontado na folha de abril de 2022, o valor de R\$104,13 (cento e quatro reais e treze centavos) do condutor R.N.R, referente a infração de trânsito de nº HR-A6-965704-2 (multa de rodízio), ocorrida em 15/11/2021, as 17h15. Ocorre que de acordo ainda, com o referido memorando, em janeiro próximo passado, foi realizada a indicação do condutor através do memorando 104/22, com a ressalva, de que a responsabilidade pela infração se dava à Administração e, portanto, a multa não deveria ser descontada do motorista.

CONSIDERANDO ainda, a informação que a Secretaria da Saúde, tomando conhecimento do fato de que os carros sob sua responsabilidade que viajavam à São Paulo capital, transportando pacientes não estavam cadastrados no Portal 156, para fins de isenção de rodízio e que isso vinha acarretando prejuízo aos seus condutores e à Administração como um todo, tomou todas as providências cabíveis, junto a Secretaria de Administração, no intuito de regularizar tal situação, inclusive, a fim de evitar recidivas desta ordem. Porém todo esse processo se deu em data posterior a esta infração.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme “*art. 229 Proceder-se-á à instauração de:*” e seu inciso “*I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “*art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. L. F. L, que deverá ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 29 de junho de 2022.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.